



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE AGOSTO DE 2012 (Publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2012)

Dá nova redação aos Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e o art. 1º, inciso I, do Decreto 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

4 PÚBLICO ALVO

Famílias cujo rendimento mensal não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

(...)

5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

(...)

5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

(...)

i) encaminhar a relação de candidatos a beneficiários à instituição ou agente financeiro;

(...)

7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

(...)

7.2.1 *Os proponentes enquadrados neste dispositivo serão comunicados pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH, e essa situação poderá ser regularizada mediante o distrato de um dos Termos de Acordo e Compromisso, que deverá ser encaminhado até a data limite prevista no Anexo IX desta Portaria.*

7.2.2 *Os distratos deverão conter todos os signatários do extrato do Termo de Acordo e Compromisso encaminhado originalmente.*

(...)

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(...)

15.4 *Ao término do prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar a prorrogação, por uma única vez, do prazo para conclusão das unidades habitacionais que já tenham obras iniciadas, mediante solicitação fundamentada da instituição financeira ou agente financeiro, acompanhada da seguinte documentação:*

- a) novo cronograma físico-financeiro;*
- b) fotos recentes da unidade habitacional ou do empreendimento; e*
- c) outras informações julgadas relevantes para a análise do pleito.*

15.4.1 *Fica permitida a aplicação do disposto acima, aos contratos firmados no âmbito da Portaria Conjunta STN/SNH nº 472 de 18 de novembro de 2009, que já tenham prorrogação do prazo para conclusão de obras concedida até a data de publicação desta Portaria.*

15.5 *Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 09 de abril de 2012, o descumprimento dos prazos para conclusão das unidades habitacionais, previsto neste normativo, acarretará o impedimento da instituição financeira ou do agente financeiro em participar de oferta pública subsequente ao encerramento do prazo estabelecido.*

15.5.1 *Não se aplica o impedimento acima à instituição financeira ou ao agente financeiro que promover a devolução de recursos na forma definida pelo subitem 4.2 da Portaria Interministerial MF/MPOG/MCidades nº 152, de 2012, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do término do prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Anexo ou da data de publicação desta Portaria.*

15.6 *É de responsabilidade do município a guarda e manutenção das unidades habitacionais concluídas, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais.*

15.7 *As unidades habitacionais deverão ser entregues aos beneficiários finais em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das obras e serviços.*

(...)”

*“ANEXO IX
CRONOGRAMA*

<i>Dia 12/04/2012</i>	<i>Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades</i>
<i>Até dia 14/09/2012</i>	<i>Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes. Envio do distrato do Termo de Acordo e Compromisso firmado até o dia 16/07/2012 em duplicidade.</i>
<i>Até dia 12/11/2012</i>	<i>Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.</i>
<i>Dia 21/12/2012</i>	<i>Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa</i>
<i>Até dia 28/12/2012</i>	<i>Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.</i>

”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelas instituições e agentes financeiros, especificamente no tocante à data de assinatura dos extratos dos Termos de Acordo e Compromisso, entre o dia 16 de julho de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO